



Clece

POLÍTICA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA



APROVADO POR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Janeiro de 2023

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÕES	COMENTÁRIOS- DATA
V.0.- Documento inicial	Preparado, supervisionado e aprovado pela FCA em ata de 24 de março e por Conselho de Administração 04/2022
V.1. Tradução da V.1. ES (modificação do ponto 3.4. Supressão de e-mails como meio de reporte, e a distinção entre canais comuns e alternativos) para PT e adaptação global do documento face à legislação portuguesa em vigor.	Elaborado, revisto e aprovado pela FCA na reunião de 16.02.2023 Conselho de Administração Março 2023

ÍNDICE

1. FINALIDADE E OBJETO.....	4
2. ÂMBITO	4
3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO	5
3.1. O QUE PODE DENUNCIAR?.....	5
3.2. QUANDO DEVE SER FEITA A DENÚNCIA?	6
3.3. O QUE ACONTECE NO CASO DE SITUAÇÕES MUITO GRAVES OU CRÍTICAS?.....	6
3.4. QUE CANAIS TENHO?.....	6
3.5. QUE INFORMAÇÕES DEVO FORNECER AO FAZER UMA DENÚNCIA?.....	7
3.6. PRECISO DE ME IDENTIFICAR AO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?.....	7
3.7. O QUE ACONTECE QUANDO UMA DENÚNCIA É FEITA ATRAVÉS DE CANAIS TELEMÁTICOS?	7
3.8. O QUE ACONTECE QUANDO A DENÚNCIA É FEITA ATRAVÉS DOS OUTROS CANAIS?	9
3.9. O QUE É A PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO?	9
3.10. O QUE DEVEMOS ENTENDER DE BOA-FÉ DA EMPRESA E DO DENUNCIANTE?	11
3.11. OS MEUS DADOS PESSOAIS SERÃO PROTEGIDOS?	11
3.12. QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DOS MEUS DADOS PESSOAIS SE EU APRESENTAR UMA DENÚNCIA?	11
3.13. QUAL É A BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS MEUS DADOS PESSOAIS?....	12
3.14. QUE DADOS SÃO RECOLHIDOS, DE QUE FORMA, COM QUE FINALIDADE SÃO TRATADOS E COMO SÃO ARMAZENADOS?.....	12
3.15. QUAIS SÃO OS DIREITOS DO DENUNCIANTE EM TERMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS?	14
4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	14

1. FINALIDADE E OBJETO

O Conselho de Administração da Organização (doravante, CLECE ou Organização), formaliza o seu compromisso com a prevenção da corrupção, não só através da Implementação do Sistema de Gestão Anti suborno, como também do Canal de Denúncia, que se configura como um dos principais pilares.

O objetivo do Canal de Denúncia é receber e dar o devido seguimento às comunicações relacionadas com comportamentos que, na sua essência, violem os princípios previstos no seu Código de Conduta e Ética ou outros documentos que compõem o seu Sistema de Gestão Anti suborno.

Para o efeito, esta Política de Funcionamento do Canal de Denúncia, inclui questões relacionadas com a gestão e processamento das denúncias recebidas através de canais que cumprem a legislação aplicável, em vigor, e as normas e boas-práticas nacionais e internacionais, e em que os potenciais denunciantes podem, sem medo de represálias ou qualquer outra conduta pernicioso, revelar os factos que envolvem violações ao Sistema de *Compliance*.

Esta Política, a par do procedimento interno de investigação e resposta, visa garantir uma gestão profissional, confidencial, imparcial e máxima de proteção ao longo de todo o processo, gerando assim um clima de confiança para as suas partes interessadas.

2. ÂMBITO

Esta Política é aplicável a todas as atividades da CLECE e é de cumprimento obrigatório para todos os seus membros, independentemente do cargo ou posição que ocupam dentro da organização, da natureza jurídica da sua relação e da sua localização geográfica.

Por outro lado, a Política é extensível a entidades terceiras, parceiros de negócio, filiais estrangeiras, sociedades participadas não controladas e, em geral, a qualquer pessoa que pretenda comunicar ou dar a conhecer a existência de qualquer infração relacionada com a CLECE.

3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. O que pode denunciar?

Informações sobre infrações ou incumprimentos num sentido lato, ou seja, suspeitas razoáveis, violações reais ou potenciais, que ocorreram ou são suscetíveis de vir a ocorrer.

A título de exemplo, elencam-se algumas das possíveis temáticas consideradas objeto de comunicação:

- ❖ Suborno e corrupção;
- ❖ Condutas que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho;
- ❖ Conflito de interesses em qualquer ação relacionada com o desenvolvimento profissional;
- ❖ Discriminação, bem como assédio sexual no local de trabalho;
- ❖ Fraude interna;
- ❖ Concorrência desleal;
- ❖ Incumprimento em matéria de defesa da concorrência;
- ❖ Utilização abusiva dos ativos da empresa;
- ❖ Conduta que atentem contra a saúde e segurança dos nossos utentes;
- ❖ Irregularidades em matéria fiscal, contabilística ou que atentem contra a integridade do negócio e dos registos financeiros.
- ❖ Divulgação de informações que possam afetar os interesses da CLECE ou os direitos legítimos de terceiros;
- ❖ Ciberataques;
- ❖ Atos que ameaçam o ambiente ou violam a legislação em termos urbanísticos e de ordenamento do território;
- ❖ Ações contra os direitos humanos;
- ❖ Entre outros.

3.2. Quando deve ser feita a denúncia?

Deve ser comunicado quando o denunciante tiver motivos razoáveis para acreditar que as informações são verdadeiras e suscetíveis de serem consideradas como uma violação ou incumprimento. A denúncia deve ser sempre feita de boa-fé.

3.3. O que acontece no caso de situações muito graves ou críticas?

O processamento das denúncias apresentadas, através dos diferentes canais que a CLECE disponibiliza, requer que o responsável pela sua receção – Função de Cumprimento Anti Suborno -, proceda à sua classificação inicial, tendo em conta a sua gravidade e criticidade, de molde a poder priorizar o seu tratamento.

Por consequência, para situações muito graves ou críticas, é aconselhável, e sempre que o contexto o permita, assegurar-se que o seu superior hierárquico e/ou Alta Direção seja informado o mais rapidamente possível, a fim de poder dar um seguimento mais célere à questão, de acordo com o disposto no procedimento interno de investigação e resposta.

3.4. Que canais tenho?

Os canais de denúncia interna da CLECE permitem a apresentação de denúncias, por escrito e/ou verbalmente, por colaboradores, anónimas ou com identificação do denunciante, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 10.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

A CLECE dispõe dos seguintes canais de denúncia:

- ❖ Telemáticos (*), acessíveis na internet, através da plataforma EthicsPoint <https://compromiso.ethicspoint.com>, e/ou do canal telefónico, com o número 800181376, do fornecedor externo *Navex Global Inc*, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- ❖ Superior hierárquico direto ou a um membro da administração da empresa.
- ❖ Membro do Função de Cumprimento Anti Suborno.
- ❖ Por correio, ao cuidado da:

Função de Cumprimento Anti Suborno

Rua Rui Teles Palhinha, nº 8 – 2 D

2740-278 Porto Salvo

(*) A Organização incentiva à utilização de canais telemáticos dado que, por razões de segurança, confidencialidade e integridade do conteúdo da comunicação, são mais recomendáveis.

3.5. Que informações devo fornecer ao fazer uma denúncia?

A informação deve ser o mais completa, detalhada e exata possível. Por conseguinte, solicita que, em caso de denúncia, sejam partilhadas todas as informações que o autor conheça ou tenha em relação a eventuais infrações. A redação ou o diálogo devem ser claros, podendo fornecer qualquer prova ou documento que apoie a denúncia. Isto permite à CLECE gerir a denúncia de forma mais célere e diligente.

3.6. Preciso de me identificar ao apresentar uma denúncia?

Não há necessidade. O Canal de Denúncia da CLECE permite que as denúncias sejam feitas anonimamente.

No entanto, caso se identifique, ou as informações facultadas permitam, direta ou indiretamente, deduzir a sua identidade, esta terá natureza confidencial e será de acesso restrito a quem recebe ou dá seguimento à denúncia, que poderá contactá-lo (se dispuser desse dado) para fazer o devido acompanhamento, se necessário, nos termos do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

A CLECE repudia quaisquer represálias perante denúncias efetuadas de boa-fé.

Quando é apresentada uma denúncia (não anónima), a CLECE assegura que o procedimento interno de tratamento da denúncia é realizado de forma confidencial, preservando tanto a identidade dos participantes como as informações conexas fornecidas.

3.7. O que acontece quando uma denúncia é feita através de canais telemáticos?

A CLECE utiliza um *servidor seguro para a gestão do Canal de Denúncia*, de acordo com os requisitos regulamentares aplicáveis. As denúncias recebidas através desses *canais* são guardadas, diretamente, no servidor, o que é altamente seguro.

O servidor permite ao denunciante:

- ❖ Especificar o local, a data, a empresa afetada, bem como as pessoas relacionadas com a denúncia.
- ❖ Optar pelo anonimato.
- ❖ Poder acompanhar a denúncia ou a comunicação com documentação que a fundamente.

Ao realizar a denúncia através *destes canais*, será fornecido ao denunciante um número de processo, bem como uma palavra-passe de uso exclusivo. Com este número de processo e com a palavra-passe, o denunciante poderá aceder, através do site, à plataforma de denúncias para saber o estado e/ou atualizações da sua denúncia. O sistema permitirá ao denunciante fornecer informações adicionais para alterar ou complementar a sua denúncia.

A CLECE notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia.

Acusada a receção da denúncia, e caso se disponha da identificação do autor, a CLECE pode, através da pessoa designada internamente, contactar, direta ou indiretamente, o denunciante de molde a prestar / solicitar quaisquer informações que se julguem por convenientes.

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, conforme disposto no nº 3 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

É importante notar que as denúncias são encaminhadas, apenas, para os colaboradores da CLECE autorizados para o efeito. Saliencia-se, também, que, à equipa da CLECE que gere todo o processo de denúncia, é ministrada formação adequada de modo a assegurar a eficácia e a confidencialidade do seu tratamento.

O princípio de atuação tem por base um procedimento de investigação interno que será desencadeado sempre que houver indícios de violação do Sistema de *Compliance*.

A CLECE facultará informações ao denunciante sobre o resultado da avaliação da denúncia, se aplicável. No entanto, em alguns casos, por razões de segurança ou integridade da investigação, poderão existir limitações relativamente à informação disponibilizada.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão, conforme disposto no nº 4 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.8. O que acontece quando a denúncia é feita através dos outros canais?

A CLECE acusará o seu recebimento no prazo de sete dias, a contar da data de receção, sempre que seja possível fazê-lo.

Acusada a receção da denúncia, e caso se disponha da identificação do autor, a CLECE pode, através da pessoa designada internamente, contactar diretamente, o denunciante de molde a prestar / solicitar quaisquer informações que se julguem por convenientes.

A denúncia será tratada num prazo razoável, não superior a três meses, contados a partir da data da sua receção, conforme disposto no nº 3 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

O princípio de atuação tem por base um procedimento de investigação interno que será desencadeado sempre que houver indícios de violação do Sistema de Compliance.

A CLECE facultará informações ao denunciante sobre o resultado da avaliação da denúncia, se aplicável. No entanto, em alguns casos, por razões de segurança ou integridade da investigação, poderão existir limitações relativamente à informação disponibilizada.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão, nos termos do nº 4 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.9. O que é a proibição de retaliação?

Nenhuma forma de retaliação é tolerada na CLECE. Isto inclui ameaçar ou intimidar uma pessoa que relate, de boa-fé, factos retratados nesta Política.

A proteção contra retaliações é extensível, também, às pessoas que reportam, de boa-fé, possíveis violações, por via do canal de denúncia externo, às autoridades competentes. A proibição de retaliações é aplicável, ainda, às seguintes pessoas:

1. Qualquer terceira pessoa relacionada com o denunciante (como colegas e familiares) que possa ser alvo de retaliação num contexto de profissional.
2. Qualquer pessoa que tenha auxiliado o denunciante no procedimento de denúncia.
3. Qualquer entidade jurídica detida ou controlada pelo denunciante, para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A proibição de retaliação abrange qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que possa prejudicar o autor de uma denúncia, de boa-fé, sobre potenciais infrações. Por exemplo, a CLECE não tomará nenhuma das seguintes medidas contra os denunciadores por apresentarem, de boa-fé, uma denúncia:

1. Suspensão, despedimento, despromoção ou medidas equivalentes.
2. Uma avaliação de desempenho negativa.
3. Recusa de promoção.
4. Alteração injustificada do local de trabalho, redução do salário, alteração do horário de trabalho.
5. Coação, intimidação, assédio ou ostracismo.
6. Discriminação, tratamento desigual ou injusto.
7. Não renovação ou rescisão antecipada de contrato de trabalho.
8. Danos, incluindo a reputação da pessoa, particularmente nas redes sociais, ou perdas financeiras, incluindo perda de negócio e perda de rendimento.
9. Rescisão antecipada de um contrato de fornecimento de bens ou serviços.
10. Cancelamento de uma licença.
11. Entre outras medidas que poderiam ser consideradas como represálias.

No caso de qualquer colaborador da CLECE, contrariamente a esta Política, venha a exercer retaliação, de forma direta ou indireta, será a própria CLECE a tomar as medidas necessárias para pôr termo a esta situação e, se for o caso, atuar disciplinarmente sobre os responsáveis.

3.10. O que devemos entender de boa-fé da empresa e do denunciante?

Do ponto de vista do denunciante, boa-fé supõe uma denúncia tendo motivos razoáveis para acreditar que a informação sobre potenciais infrações é verídica, no momento da sua comunicação.

Na perspetiva da empresa, significa a não adoção de medidas de retaliação sobre o autor da denúncia, bem como assegurar a confidencialidade e a identidade do denunciante que só será divulgada no decurso de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

3.11. Os meus dados pessoais serão protegidos?

Sim, estão protegidos.

A CLECE compromete-se a manter a privacidade e a segurança dos dados, conforme descrito na [Política de Privacidade](#), disponível no sítio da internet.

Estas regras aplicam-se, também, aos dados pessoais recolhidos no decurso da apresentação de uma denúncia, nos termos da presente Política.

3.12. Quem são os destinatários dos meus dados pessoais se eu apresentar uma denúncia?

Os dados pessoais recolhidos no âmbito de uma denúncia, podem ser tratados ou comunicados às seguintes partes, quando necessário:

- ❖ Navex Global, Inc., entidade terceira independente que gere canais telemáticos de denúncia, sendo responsável pela gestão dos mesmos e da informação.
- ❖ Função de Cumprimento Anti Suborno.
- ❖ Representantes autorizados da CLECE que intervenham na investigação, se a natureza ou âmbito dos factos denunciados assim o exigirem.
- ❖ Investigador, assessor ou consultor externo que tenha sido contratado para apoiar a CLECE na avaliação, investigação ou aconselhamento relativamente ao tema alvo de denúncia.
- ❖ Autoridades competentes (e.g. Órgãos de polícia criminal, Ministério Público, Banco de Portugal, etc.), conforme legislação em vigor

3.13. Qual é a base legal para o tratamento dos meus dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2021, de 20 de Dezembro.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o n.º2 do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Não obstante, as denúncias apresentadas verbalmente devem ser conservadas, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, acordo com o n.º. do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.14. Que dados são recolhidos, de que forma, com que finalidade são tratados e como são armazenados?

Finalidade de tratamento dos dados pessoais

Apenas, são tratados os dados pessoais estritamente necessários à prossecução da finalidade de gestão, tratamento e investigação de denúncias, relativas à prática de atos ilícitos ou contrários às regras de ética da CLECE, e que inclui à tomada das medidas necessárias para a investigação dos factos relatados e, se for caso disso, a adoção de medidas disciplinares ou jurídicas adequadas.

Os dados pessoais não serão utilizados para outra finalidade para além da supramencionada.

Dados pessoais recolhidos pela CLECE

No tratamento das denúncias efetuadas ao abrigo desta Política, a CLECE recolhe dados pessoais, informações fornecidas pelo denunciante e outras que vão sendo produzidas no decurso da investigação, e que abaixo se elencam:

- Nome e dados de contacto (a menos que se trate de uma denuncia anónima) e se é funcionário da CLECE.
- Nome e outros dados pessoais das pessoas mencionadas na denuncia, caso sejam facultadas (i.e., identificação das funções envolvidas e dados de contacto).
- Qualquer dado ou informação incluído na denuncia que permita a identificação da pessoa ou pessoas envolvidas.

Conservação dos dados pessoais

De acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, a CLECE mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Transcrição completa e exata da comunicação.

Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, será lavrada uma ata fidedigna da comunicação.

Tratando-se de denúncias apresentadas em reuniões presenciais, é assegurado o registo da reunião, mediante consentimento manifesto do denunciante, através de:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Ata fidedigna.

Em qualquer das situações, o denunciante pode retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando -a.

Caso se decida pela improcedência da denuncia, a informação pode ser guardada de forma anonimizada.

3.15. Quais são os direitos do denunciante em termos de proteção de dados?

O denunciante pode, a qualquer momento exercer os seus direitos, previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, de:

- ❖ Direito de acesso
- ❖ Direito de retificação
- ❖ Direito ao apagamento dos dados, exceto quando exista uma obrigação legal de os reter
- ❖ Direito à limitação do tratamento
- ❖ Direito de portabilidade dos dados
- ❖ Direito de retirar o consentimento, quando o tratamento tenha sido realizado com base no consentimento

Para exercer os seus direitos, deverá enviar um e-mail para o endereço rgpd-clecept@clece.pt, acompanhados dos seus elementos de identificação necessários indicando, de forma clara e inequívoca, qual o direito que pretende exercer.

No caso de não ter obtido satisfação com o exercício dos seus direitos, pode apresentar uma reclamação junto da [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).

4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

Esta política entrará em vigor na data de aprovação, alteração ou atualização.

Será sujeita a publicação e divulgação para adequado conhecimento, estando disponível para consulta interna.

Com a periodicidade estabelecida no seu sistema de gestão da informação documentada, a CLECE revê o seu conteúdo, podendo, no entanto, existir revisões não programadas, caso as circunstâncias de natureza legal, organizacional ou qualquer outra o justifiquem.